



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2010

Assunto Autorize o Poder Executivo Abair  
Crédito Adicional Suplementar por  
AMU/ACAS

Ante-Projeto de Lei Nº 04/200 (Lei 154/2010)

Projeto de Lei Nº

Exercício



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## LEI N° 154/2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária de 2010 do Município de São João da Barra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA

A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, Inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

SUPLEMENTAÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
02.14.01.1113.08.244.01.158	44.90.52.00	102.000,00
02.07.01.2095.12.365.01.15	3350.43.00	280.000,00
02.16.01.2003.04.122.01.04	4490.52.00	980.000,00
01.01.01.2001.01.031.01.00	4490.52.00	120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.482.000,00</b>

§ Único - A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.482.000,00 advirá da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

ANULAÇÕES		
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
02.14.01.2097.08.244.01.68	44.90.52.00	102.000,00
02.07.01.2016.12.361.01.04	3390.39.00	200.000,00
02.07.01.2016.12.364.01.04	3390.30.00	80.000,00
02.16.01.2003.04.122.01.04	3390.39.00	500.000,00
04.04.01.2004.04.126.01.04	3390.39.00	480.000,00
01.01.01.2001.01.031.01.00	3190.13.00	120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.482.000,00</b>

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2010

Alexandre Rosa Gomes

Presidente

Carlos Machado da Silva

1° Secretário

Gerson da Silva Crispim

Vice-Presidente

Antonio Manoel Machado Mariano

2° Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO**

**APROVADO**

35/03/2010

Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 004/2010**

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros, infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 004/2010, que Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais  
**É O PARECER:**

Sala das Comissões, 15 de março de 2010

Antonio M.M. Mariano

Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas

Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva

Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO**

**APROVADO**

5/3/03/1/2010  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

**A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2010**

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda ao Anteprojeto de Lei nº 004/2010, que Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 15 de março de 2010

  
Antonio M.M. Mariano  
Presidente Justiça e redação

  
Franquis Arêas de Freitas  
Relator Justiça e Redação

  
Carlos Machado da Silva  
Membro Justiça Redação

  
Franquis Arêas de Freitas  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Carlos Machado da Silva  
Relator Finanças e Orçamento

  
Antonio M.M. Mariano  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Regime de Urgência  
Em 28/03/2010

Presidente

*PROVADO*  
28/03/2010  
Alexandre Rosa Gomes  
Presidente

1ª Discussão  
Em 28/03/2010

Presidente

São João da Barra, 15 de março de 2010.

2ª Discussão  
Em 28/03/2010

Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI N.º 004/2010.

Os Vereadores abaixo assinados, solicitam que seja efetuado a emenda modificativa ao Projeto de Lei 004/2010, tendo em vista que há necessidade de alteração devido a um erro na emissão das Tabelas do presente Projeto de Lei, que mantém o mesmo elemento de despesa tanto na suplementação como na anulação da Câmara Municipal de São João da Barra, assim como a necessidade de adequação das despesas programadas para ocorrente ano nesta Casa Legislativa.

SUPLEMENTAÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
02.14.01.1113.08.244.01.58	4490.52.00	102.000,00
02.07.01.2095.12.365.01.15	3350.43.00	280.000,00
02.16.01.2003.04.122.01.04	4490.52.00	980.000,00
01.01.01.2001.01.031.01.00	4490.52.00	120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.482.000,00</b>

ANULAÇÕES		
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
02.14.01.2097.08.244.01.68	4490.52.00	102.000,00
02.07.01.2016.12.361.01.04	3390.39.00	200.000,00
02.07.01.2016.12.361.01.04	3390.30.00	80.000,00
02.16.01.2003.04.122.01.04	3390.39.00	500.000,00
04.04.01.2004.04.126.01.04	3390.39.00	480.000,00
01.01.01.2001.01.031.01.00	3190.13.00	120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.482.000,00</b>

São João da Barra – RJ, 15 de março de 2010.

*zouos*  
*Seimbo*

*[Handwritten signatures]*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

São João da Barra, 11 de março de 2009.

PROJETO DE LEI N.º 04/2010.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

Comissão de Justiça e Redação  
 Em 11/03/2010  
 Presidente  
 Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 18/03/2010  
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**  
**PROTOCOLO**

Nº 09 / 03  
 Livro 01 Data 11/03/2010  
 Func. Encarregado

A Prefeita Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar por Anulação**, nos termos do art. 41, inc. I da Lei Federal n.º 4.320/64.

SUPLEMENTAÇÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
02.14.01.1113.08.244.01.58 <i>Programa Social</i>	Despesas 4490.52.00	102.000,00
02.07.01.2095.12.365.01.15 <i>Programa Social</i>	Comunicação 3350.43.00	280.000,00
02.16.01.2003.04.122.01.04 <i>Comunicação</i>	Equipam. 4490.52.00	980.000,00
01.01.01.2001.01.031.01.00	4490.52.00	60.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.422.000,00</b>

§ Único – A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.422.000,00 advirá da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

ANULAÇÕES		
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
02.14.01.2097.08.244.01.68 <i>Programa Social</i>	4490.52.00 <i>TRABALHO E REND</i>	102.000,00 <i>EQUIPAMENTO</i>
02.07.01.2016.12.361.01.04 <i>EDUCAÇÃO</i>	3390.39.00 <i>ENSINO</i>	200.000,00 <i>SERVÍCIOS DE TERCEIROS</i>
02.07.01.2016.12.361.01.04	3390.30.00	80.000,00 <i>MAT. CONSUMO</i>
02.16.01.2003.04.122.01.04 <i>COMUNIC. SOCIAL</i>	3390.39.00 <i>DIVULGAÇÃO</i>	500.000,00 <i>SERVÍCIOS TERCEIROS</i>
04.04.01.2004.04.126.01.04 <i>Planejamento</i>	3390.39.00 <i>PROCESSAM. DADOS</i>	480.000,00 <i>SERVÍCIOS TERCEIROS</i>
01.01.01.2001.01.031.01.00	<del>4490.52.00</del>	60.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.422.000,00</b>

↓  
 3190.13.00



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra – RJ, 11 de março de 2009.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

= *Prefeita Municipal* =



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### COLETA DA CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, para adequação orçamentária.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, retornamos o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de elevado interesse Público.

São João da Barra, 11 de março de 2010.

**Carla Maria Machado dos Santos**

***Prefeita do Município***